



Série do nº 65/91-611
S. Vicente 11/03/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei nº 450-A

*Projeto de Lei nº 20/97
de autoria do Vereador
Carlos Santiago*

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 74-A/91, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos estabelecimentos de ensino em geral e os critérios para concessão de bolsas de estudos.

Proc. nº 3981/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 74-A, de 04 de dezembro de 1991:

"Art. 3º - As inscrições e as renovações de bolsas de estudos concedidas pela Prefeitura Municipal serão requeridas, anualmente, até 31 de março e apreciadas segundo os critérios de seleção e classificação previstos em Regulamento."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de março de 1997.

Proc - 48/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

M